REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 009/2022

Autoria: Ezequias Dedé de Souza

Súmula: Institui o "Dia Municipal do Mototaxista" no Município de Colniza-Mato Grosso, e dá outras providências.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o "DIA MUNICIPAL DO MOTOTAXISTA" de caráter permanente, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de setembro de cada ano no Município de Colniza, Estado do Mato Grosso e da outras providencias.

Art. 2º. No "DIA MUNICIPAL DO MOTOTAXISTA" poderá acontecer gincana de motos, confraternizações entre os mototaxista, desfiles de motos, e demais ações de lazer e entretenimento pertinente à categoria, além de palestras educativas voltadas para incrementar a educação no trânsito, e outras ações institucionais com órgãos do trânsito, com o Município e o fortalecimento do associativismo.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal em consonância com a categoria, fará ampla divulgação do evento com uma semana de antecedência e no ato das comemorações, com elaboração de material didático e educativo, prestando apoio logístico e assessoramento organizacional, além de elaborar roteiros e disciplinamento do trânsito, mantendo a ordem pública, a garantia e a segurança dos participantes e da população em geral.

Art. 4º. A categoria dos Mototaxistas criará uma comissão que se encarregará de elaborar a programação comemorativa do evento em homenagem ao "Dia Municipal do Mototaxista".

Art. 5º. O "Dia Municipal do Mototaxista" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Colniza.

Art. 6º. As eventuais despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações já existentes dos próprios órgãos da administração envolvidos, com suas respectivas rubricas já estabelecida na Lei Orçamentaria, para custeios de suas atividades rotineiras do cotidiano, sem a necessidade de novas onerações para o Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADO

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, Plenário das deliberações, aos dias 06 de junho de 2022, segunda-feira.

COMISSÃO CONJUNTA

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
PRESIDENTE

ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR

NAYARA BENI DA SILVA
SECRETÁRIA